



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, de 20 de setembro de 2006.

Dispõe sobre a criação e atribuições da Ouvidoria Municipal de Campo Limpo Paulista.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 14 de setembro de 2006, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em caráter permanente, a Ouvidoria do Município, vinculada a Secretaria de Governo, com o objetivo de, ressalvada a competência de outros órgãos, defender direitos e interesses individuais e coletivos dos cidadãos contra atos ilegais, irregulares e omissões, eventualmente cometidos por servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Qualquer cidadão capaz poderá encaminhar denúncias, reclamações e sugestões à Ouvidoria do Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º - A Ouvidoria do Município de Campo Limpo Paulista terá autonomia para exercer as seguintes atribuições:

I- atender a população com cordialidade e respeito, ouvindo suas denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, irregulares e ilegais ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por quaisquer dos servidores da Administração Pública Municipal de Campo Limpo Paulista, de todos os graus hierárquicos.

II- receber e dar sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Administração Pública Municipal de Campo Limpo Paulista;

III- verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, abrindo processos administrativos quando for o caso;

IV- investigar eventuais condutas inidôneas dos servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista;

V- reunir elementos para a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, quando for o caso;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

VI- após autorização do Chefe do Executivo, processar por meio de comissões processantes permanentes, sindicâncias e processos administrativos disciplinares infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do quadro de profissionais da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, excluindo-se os Guardas Municipais, que serão examinados pela Corregedoria;

VII- propor ao Prefeito Municipal:

a) providências pertinentes e necessárias, para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e por outros órgãos a ela relacionados;

b) pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos de interesse da Ouvidoria, objetivando a participação da sociedade civil, e divulgando os resultados desses eventos em jornais de circulação na região.

VIII - manter diálogo direto com as diversas Secretarias do Município de Campo Limpo Paulista e também com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, visando dar agilidade e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;

IX - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos relativos às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas para aperfeiçoar a Administração de Campo Limpo Paulista;

X - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades com estatísticas, sugestões adotadas, grau de eficiência dos serviços da Ouvidoria, registro de iniciativas inéditas de modernização administrativa colocadas em prática com êxito, entre outras informações que forem julgadas pertinentes;

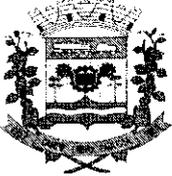
XI - requisitar diretamente, de qualquer órgão oficial, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com processos em curso;

XII - recomendar a anulação ou correção dos atos contrários à lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos competentes;

XIII - após autorização do Chefe do executivo, realizar inspeções e auditorias operacionais preparatórias, com a finalidade de apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas;

XIV - propor medidas de aprimoramento da organização e das atividades da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, de modo a prevenir, reprimir e fazer cessar as condutas inadequadas de órgãos e servidores;

XV - requerer junto ao Chefe do Executivo, a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, comunicando ao Ministério Público quando houver indício ou suspeita de crime.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

§ 1º - Quando solicitada pelo denunciante, a Ouvidoria Municipal de Campo Limpo Paulista manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, tomando as cautelas necessárias no sentido de proteger os denunciantes.

§ 2º - A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista manterá serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º - Denúncias referentes a condutas de guardas municipais recebidas pela Ouvidoria, apurada a procedência, serão encaminhadas à Corregedoria da Guarda Municipal.

Art. 4º - A Ouvidoria Municipal de Campo Limpo Paulista será dirigida por 01 (um) Ouvidor, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, atendidos os requisitos do artigo 8º, desta Lei Complementar.

Art. 5º - A Ouvidoria Municipal de Campo Limpo Paulista compõe-se:

I - do Ouvidor e mais 02 (dois) membros, livremente escolhidos pelo Chefe do Executivo, entre os servidores públicos municipais;

II - da Divisão de Expediente cuja estrutura será definida por Decreto.

Parágrafo único - Nos impedimentos ocasionais ou eventuais, o Ouvidor será substituído pelo Corregedor da Guarda Municipal, após autorização do Chefe do Executivo.

Art. 6º - Os atos oficiais da Ouvidoria Municipal de Campo Limpo Paulista serão publicados no "quadro de avisos", localizado no piso térreo do Paço Municipal.

Art. 7º - Fica criado no quadro de cargos estatutários, em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, à disposição do Gabinete, o seguinte cargo de Ouvidor, enquadrado na referência U-4, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 8º - No provimento do cargo criado de Ouvidor será exigido cumulativamente:

I - ser portador de diploma de nível superior;

II - possuir experiência na área administrativa;

III - estar no gozo de seus direitos políticos;

IV - ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, quando da investidura;

V - possuir idoneidade moral e ilibada reputação;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

VI - possuir reconhecida aptidão para o desempenho da função;

VII - não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de públicas ou privadas.

Art. 9º - No exercício de suas atribuições, o Ouvidor poderá requisitar documentos, ouvir funcionários, realizar diligências e solicitar perícias em qualquer órgão da administração direta, indireta ou fundacional.

Parágrafo único - A recusa ao cumprimento das determinações do Ouvidor acarretará nas sanções previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 10 - As autoridades e servidores da administração direta, indireta e fundacional prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Municipal em assuntos de sua alçada que sejam submetidos à sua apreciação.

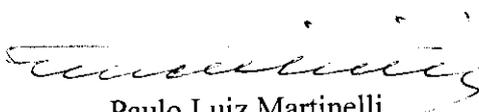
Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra vigor em na data de sua publicação.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário